



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.465, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

Altera a redação do artigo 12 e 13 da Lei Municipal nº 1120, de 18 de junho de 2007 – Lei do Parcelamento do Solo Urbano.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita do Município de Capanema, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O artigo 12 da Lei Municipal nº 1120, de 18 de junho de 2007 – Lei do Parcelamento do Solo Urbano do Município de Capanema, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 -

.....

VI – Memorial descritivo do terreno a lotear, com a descrição sucinta do loteamento, mencionando sua denominação, a área total do terreno, as áreas das vias públicas, dos espaços livres, limites, situações e confrontantes, condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas.

XII – Cronograma físico-financeiro de execução das obras, devidamente assinado pelo responsável técnico da obra, com duração máxima de 02 (dois) anos.

§ 1º

.....”

Art. 2º O artigo 13 da Lei Municipal nº 1120, de 18 de junho de 2007 – Lei do Parcelamento do Solo Urbano do Município de Capanema passa a vigorar com a seguinte redação:



Município de Capanema - PR

“Art. 13 – Nos casos de loteamentos, aprovado seu projeto definitivo junto a Prefeitura Municipal, será assinado entre o loteador e o Poder Executivo Municipal um termo de compromisso no qual o loteador se obriga, entre, a:

I - transferir, mediante escritura pública de doação, sem qualquer ônus para o Município, a propriedade das áreas públicas e a propriedade do conjunto de obras de arborização, pavimentação de vias, abastecimento de água, coleta de esgotos, drenagem de águas pluviais, iluminação pública e abastecimento de energia elétrica realizadas, conforme estabelece o § 1º do artigo 8º;

II - caucionar, como garantia de execução dos projetos complementares, imóveis cujos valores, a juízo do Poder Executivo Municipal, correspondam, á época da análise do processo ao custo dos serviços e obras de urbanização e infraestrutura a serem executadas pelo loteador, que poderão ser imóveis do próprio loteamento ou outros particulares.

§ 1º a avaliação dos imóveis caucionados será realizada por comissão designada pelo Executivo Municipal, especialmente para essa finalidade.

§ 2º A área objeto da caução deverá situar-se dentro do território do Município e aprovada pelo Poder Executivo.

§ 3º A caução correrá as expensas do loteador através de Escritura Pública de Caução e Hipoteca, imediatamente após o registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.”

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês setembro de 2013.

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Rosangela Mara Martini
Secretária de Administração